CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: CELSO DA SILVA MIRANDA LTDA inscrito no CNPJ nº 50.275.851/0001-15, localizada na ST SETOR COMERCIAL NORTE Q 4 BL B, sala 702 parte 1461, na cidade de Brasília, do estado do Distrito Federal, por meio de seu representante legal CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO , inscrito no CPF/MF sob o nº 070.924.256-54 , portador do RG nº4442249, empresário, casado, residente na Rua 5 ch 101/1, lote 7, Vicente Pires, Brasília-DF, Cep: 72.006-075

e, de outro lado:

CONTRATADO: WANDERSON JHEMIS DA SILVA DOS SANTOS, Engenheiro Civil, registrado no CREA-DF sob nº 33606/D-DF, inscrito no CPF sob 028.880.351-54 e Carteira de Identidade no 2627802 SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra QE 17, CJ I, Casa 11, Guará, Brasília-DF, Cep:71.050-170, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;

têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dentro dos limites de suas atribuições profissionais e da legislação aplicável.

1.2. Integra também o objeto deste contrato o exercício da função de Responsável Técnico – RT da CONTRATANTE perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, exclusivamente em relação às atividades técnicas compatíveis com as atribuições profissionais do CONTRATADO e com as atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa.

1.3. Entre as atividades compreendidas no presente contrato poderão estar incluídas, conforme demanda e compatibilidade técnica:

a) elaboração, análise e acompanhamento de projetos de Engenharia Civil;

b) análise técnica das soluções relacionadas à instalação e implantação de estruturas destinadas aos painéis de LED;

c) acompanhamento e supervisão técnica dos serviços de Engenharia Civil sob responsabilidade do CONTRATADO;

d) emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, quando legalmente exigidas e quando os serviços estiverem efetivamente sob responsabilidade do CONTRATADO;

e) orientação e acompanhamento técnico da CONTRATANTE em assuntos relacionados ao escopo contratado;

f) demais atividades de Engenharia Civil compatíveis com as atribuições profissionais do CONTRATADO e previamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. O CONTRATADO exercerá a função de Responsável Técnico da CONTRATANTE perante o CREA-DF, mediante o registro da respectiva ART de Cargo ou Função e demais procedimentos exigidos pelo Conselho.

2.2. A responsabilidade técnica do CONTRATADO ficará restrita às atividades para as quais possua atribuição profissional e que estejam efetivamente abrangidas pelo presente contrato.

2.3. O CONTRATADO não assumirá responsabilidade técnica por atividades estranhas às suas atribuições profissionais, bem como por serviços, projetos, obras, instalações ou intervenções que não tenham sido por ele elaborados, acompanhados, supervisionados ou formalmente assumidos.

2.4. A CONTRATANTE não poderá utilizar o nome, registro profissional ou ART do CONTRATADO para atividades técnicas que não tenham sido previamente submetidas à sua análise e efetivamente assumidas por ele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA E DISPONIBILIDADE

3.1. Para o exercício da função de Responsável Técnico, o CONTRATADO disponibilizará à CONTRATANTE 10 (dez) horas semanais.

3.2. Os horários destinados às atividades técnicas serão previamente ajustados entre as partes, observada a necessidade dos serviços e a disponibilidade profissional do CONTRATADO.

3.3. A carga horária prevista nesta cláusula será destinada às atividades relacionadas à responsabilidade técnica, análise de demandas, orientação técnica, acompanhamento dos serviços e demais atividades compreendidas no objeto deste contrato.

3.4. Eventuais demandas que ultrapassem significativamente a carga horária ou o escopo ordinariamente estabelecido neste contrato deverão ser previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ART DE CARGO OU FUNÇÃO

4.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se a providenciar os registros e procedimentos necessários perante o CREA-DF para formalização da responsabilidade técnica, incluindo a emissão da respectiva ART de Cargo ou Função, quando aplicável.

4.2. A CONTRATANTE providenciará os documentos necessários à anotação do CONTRATADO em seu quadro técnico perante o CREA-DF, conforme exigências do Conselho.

4.3. A responsabilidade técnica somente será considerada formalizada perante o CREA-DF após o cumprimento dos procedimentos e registros exigidos pelo Conselho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ARTs DE OBRAS E SERVIÇOS

5.1. Para cada projeto, obra ou serviço técnico que exigir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, será providenciado o respectivo registro, observando-se o escopo efetivamente assumido pelo CONTRATADO.

5.2. A emissão de ART somente ocorrerá para serviços que estejam dentro das atribuições profissionais do CONTRATADO e que tenham sido previamente analisados e efetivamente assumidos por ele.

5.3. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações, documentos, projetos, especificações e demais elementos necessários para a adequada análise e emissão das ARTs.

5.4. É vedada a utilização de ART emitida pelo CONTRATADO para serviços ou atividades diferentes daqueles efetivamente assumidos e acompanhados pelo profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1. Pela prestação dos serviços relacionados ao exercício da função de Responsável Técnico e pela disponibilidade técnica de 10 (dez) horas semanais, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de:

R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais)

6.2. O pagamento será realizado até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os serviços de elaboração de projetos de Engenharia Civil serão remunerados separadamente da função de Responsabilidade Técnica.

7.2. Para cada projeto solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente elaborado pelo CONTRATADO, será devido o valor de:

Um salário mínimo por projeto.

7.3. O valor de cada projeto poderá ser previamente ajustado entre as partes de acordo com sua complexidade, dimensão, prazo e escopo.

7.4. A remuneração referente aos projetos não se confunde com a remuneração mensal estabelecida para o exercício da Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) exercer suas atividades com observância da legislação profissional e das normas técnicas aplicáveis;

b) atuar dentro dos limites de suas atribuições profissionais;

c) analisar tecnicamente os serviços que lhe forem submetidos;

d) emitir as ARTs correspondentes aos serviços efetivamente assumidos;

e) orientar tecnicamente a CONTRATANTE dentro do escopo contratado;

f) comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a segurança, regularidade ou conformidade técnica dos serviços sob sua responsabilidade;

g) manter sua situação profissional regular perante o CREA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

b) disponibilizar documentos, projetos, especificações e demais elementos necessários à análise técnica;

c) permitir o acesso do CONTRATADO aos locais necessários para acompanhamento dos serviços sob sua responsabilidade;

d) não executar ou permitir a execução de alterações técnicas sem a ciência do CONTRATADO quando tais alterações estiverem relacionadas às atividades sob sua responsabilidade;

e) não utilizar o registro profissional ou ART do CONTRATADO para atividades que não tenham sido por ele assumidas;

f) efetuar os pagamentos previstos neste contrato nos prazos acordados;

g) comunicar previamente ao CONTRATADO a contratação de novos serviços técnicos que possam estar relacionados ao escopo de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A responsabilidade do CONTRATADO estará limitada às atividades técnicas efetivamente assumidas por ele e compatíveis com suas atribuições profissionais.

10.2. O CONTRATADO não responderá por serviços executados sem seu conhecimento, por alterações realizadas por terceiros sem sua autorização ou acompanhamento, ou por atividades incompatíveis com suas atribuições profissionais.

10.3. A CONTRATANTE deverá comunicar previamente ao CONTRATADO qualquer alteração relevante nos projetos, métodos construtivos, estruturas ou serviços que estejam sob sua responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se em 11 de agosto 2026.

11.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo acordo diferente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Em caso de encerramento deste contrato, as partes deverão providenciar os procedimentos necessários perante o CREA-DF para baixa, alteração ou encerramento da responsabilidade técnica e da respectiva ART, conforme aplicável.

12.2. A CONTRATANTE não poderá continuar utilizando o nome, registro profissional ou ART do CONTRATADO após o encerramento da responsabilidade técnica.

12.3. Os serviços ou projetos assumidos pelo CONTRATADO antes do encerramento serão tratados conforme sua situação técnica e documental, observadas as disposições do CREA-DF e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil e o exercício da responsabilidade técnica, não estabelecendo, por si só, vínculo empregatício entre as partes.

13.2. A execução dos serviços observará a autonomia técnica e profissional do CONTRATADO, respeitados os limites do objeto contratado e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer alteração do presente contrato deverá ser realizada por escrito e assinada pelas partes.

14.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia ou alteração das condições contratadas.

14.3. As partes comprometem-se a cumprir as normas legais e profissionais aplicáveis às atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine foro diverso.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma

Brasília-DF, 11 de agosto de 2026

CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO:07092425654
Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO:07092425654
Dados: 2026.08.20 16:36:52 -03'00'

CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA:50275851000115
Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA:50275851000115
Dados: 2026.08.20 16:37:06 -03'00'

CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
WANDERSON JHEMIS DA SILVA DOS SANTOS
Data: 20/08/2026 16:31:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WANDERSON JHEMIS DA SILVA DOS SANTOS
CONTRATADO